



CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 266/2018

Processo Administrativo nº 7002/2018

Contratante: Município de Salto

Contratada: Sérgio Funke - ME

Objeto: Fornecimento de plantas, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I, para colocação em novas praças e manutenção em praças já existentes no município de Salto/SP.

Referente: Pregão Presencial nº 53/2018

Valor Total: R\$46.830,00(quarenta e seis mil oitocentos e trinta reais)

Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, **Alaor Nogueira Ourique de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.532.921-1 e CPF nº 929.196.008-00, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a empresa **Sérgio Funke - ME**, sediada à Rodovia Fernão Dias s/n, Bairro Mato Dentro, CEP: 12954/000 na cidade de Atibaia/SP Inscrita no CNPJ(MF) nº 12.055.209/0001-31 e Inscrição Estadual nº 190.213.161.113 neste ato representada pelo Sr. **Sergio Funke**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.435.765-1 e do CPF nº 051.899.118-02, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de plantas, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I, para colocação em novas praças e manutenção em praças já existentes no município de Salto/SP, a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Item	Material	Unidade	Quantidade	Marca	V. Unit.	V. Total
1	Mini Rosa - caixa com 15 mudas	caixa	100	S.ALOHA	R\$26,00	R\$2.600,00
2	Ixora Mini - caixa com 15 mudas	caixa	200	S.ALOHA	R\$24,00	R\$4.800,00
3	Ixora Midi - caixa com 15 mudas	caixa	200	S.ALOHA	R\$24,00	R\$4.800,00
4	Gramma amendoim - bandeja com 64 mudas	bandeja	100	S.ALOHA	R\$17,00	R\$1.700,00
5	Bela Emília - caixa com 15 mudas	caixa	50	S.ALOHA	R\$16,00	R\$800,00
6	Lantana Camará - caixa com 15 mudas	caixa	100	S.ALOHA	R\$16,00	R\$1.600,00
7	Mini Lantana - caixa com 15 mudas	caixa	100	S.ALOHA	R\$16,00	R\$1.600,00
8	Pentas - caixa com 15 mudas	caixa	100	S.ALOHA	R\$18,00	R\$1.800,00
9	Margarida - caixa com 15 mudas	caixa	100	S.ALOHA	R\$18,00	R\$1.800,00
10	Iresine - caixa com 15 mudas	caixa	100	S.ALOHA	R\$16,00	R\$1.600,00
12	Yuca porte altura de 1,20m	muda	25	S.ALOHA	R\$50,00	R\$1.250,00
13	Leucophilun porte altura de 0,80m	muda	50	S.ALOHA	R\$20,00	R\$1.000,00
14	Moréia porte altura de 0,80m	muda	100	S.ALOHA	R\$8,00	R\$800,00



16	Cica Revoluta porte altura de 0,80m	muda	120	S.ALOHA	R\$45,00	R\$5.400,00
17	Areca de Locuba porte altura de 2,00m	muda	60	S.ALOHA	R\$59,00	R\$3.540,00
18	Palmeira Triangular porte altura de 2,00m	muda	60	S.ALOHA	R\$59,00	R\$3.540,00
19	Croton porte altura de 1,00m	muda	50	S.ALOHA	R\$23,00	R\$1.150,00
20	Hibisco Variegato porte altura de 1,50m	muda	70	S.ALOHA	R\$12,00	R\$840,00
21	Grevílea Anã porte altura de 1,50m	muda	30	S.ALOHA	R\$21,00	R\$630,00
22	Espirradeira porte altura de 1,00m	muda	120	S.ALOHA	R\$17,00	R\$2.040,00
23	Calliandra porte altura de 0,80 a 1,00m	muda	40	S.ALOHA	R\$21,00	R\$840,00
24	Primavera porte altura de 1,00m	muda	100	S.ALOHA	R\$14,00	R\$1.400,00
25	Tumbérgia	muda	20	S.ALOHA	R\$14,00	R\$280,00
26	Clerodendro Speciosum	muda	10	S.ALOHA	R\$26,00	R\$260,00
27	Dracena Tricolor porte altura de 1,00m	muda	40	S.ALOHA	R\$19,00	R\$760,00
Valor Total R\$ 46.830,00						

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, através do gestor de contrato, Aparecido Signorini, Chefe de Gabinete, portadora do RG: 6.365.792-2, e CPF: 751.247.508-04

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 53/2018 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CONDIÇÕES DE PRAZO E ENTREGA

Cláusula Terceira:

3.1. As solicitações dos materiais serão feitas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, ficando a quantidade e a periodicidade de cada entrega a seu critério e feitas de acordo com a necessidade.

3.2. Os quantitativos totais expressos no Anexo I deste Edital são estimativos e representam a previsão da Secretaria requisitante, durante o prazo de 12 (doze) meses.

3.3. As entregas deverão ocorrer em até 07 (sete) dias úteis após o pedido da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, através do funcionário responsável e não poderão sofrer atrasos sob hipótese alguma.

3.4. Os materiais deverão ser entregues na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, sito à Rua Marechal Deodoro, nº 950, Bairro Vila Nova – Salto/SP ou diretamente na Obra a que se destina o material, de acordo com as solicitações feitas pelo funcionário responsável.

3.5. A contratada deverá informar com antecedência a referida entrega à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, pelo telefone (11) 4028-2535.

3.6. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste Edital.



3.7. A observância da compatibilidade a que se refere à cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.

3.8. Não será apreciado pedido de prorrogação no prazo de entrega apresentado após o limite estabelecido no item 3.3.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta:

4.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quinta:

5.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$46.830,00(quarenta e seis mil oitocentos e trinta reais)**, o pagamento se dará em cada entrega dos materiais, em 10 (dez) dias fora a dezena a partir do atestamento da Nota Fiscal, pelo gestor de Contrato da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

5.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.3. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial nº 53/2018 e Contrato Administrativo. nº 266/2018.

5.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sexta:

6.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.10.01.449051.15.451.0003.2.617.01.110000 (ficha 257) – Recursos Próprios – Tesouro, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e será de responsabilidade do Município de Salto.

DAS PENALIDADES

Cláusula Sétima:

7.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.



7.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

7.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava:

8.1. A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital, contrato.

8.2. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

8.3. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

8.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.



8.5. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

8.6. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.7. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 53/2018.

8.8. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

8.9. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

8.10. São vedadas as sub-contratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito pelo Município de Salto, e desde que de parte do objeto, e atendidas pelo sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no edital da Licitação.

DO FORO

Cláusula Nona:

9.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.
Salto/SP, 14 de dezembro de 2018.


Alair Nogueira Ourique de Carvalho
Secretário de Obras e Serviços Públicos

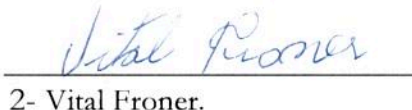
Contratante


Sérgio Funke - ME

Contratada

Testemunhas:


1- Aparecido Signorini


2- Vital Froner.



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: SÉRGIO FUNKE – ME

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 266/2018

OBJETO: FORNECIMENTO DE PLANTAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO ANEXO I, PARA COLOCAÇÃO EM NOVAS PRAÇAS E MANUTENÇÃO EM PRAÇAS JÁ EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE SALTO/SP.

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 14 de dezembro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, n° 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____






Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Alaor Nogueira Ourique de Carvalho
Cargo: **Secretário de Obras e Serviços Públicos**
CPF 929196008-00 - RG 6532921-1 SSP-SP
Data de Nascimento: 12/03/1956
Endereço residencial completo: R Adoniram Barbosa, 135 - Terras de Mont Serrat, Salto/SP
CEP 13327-169
E-mail institucional: alaor.obras@salto.sp.gov.br
E-mail pessoal: alaorourique@gmail.com
Telefone (s): 11-9-9700-8433 / 11-9-8928-5219 / 11-4028-1826

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: **Sergio Funke**
Cargo: Proprietário
CPF: 051.889.118-02 RG: 9.435.765-1
Data de Nascimento: 14/04/1960
Endereço residencial completo: Rua Haiti nº 100, Residencial das Ilhas, CEP: 12914-034, na cidade de Bragança Paulista/SP.
E-mail institucional: sergio@avancine.com.br
E-mail pessoal: sergio.funke@gmail.com
Telefone (s): (11)4412-3334

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.